ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº <u>004</u>, DE <u>20</u> DE <u>labrif</u> DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE PARA AS AÇÕES EM ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente PROJETO DE LEI à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano de 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), destinados a custear as ações dos Projetos Olhando para o Futuro e Protagonismo da Pessoa Idosa, aprovados em editais privados.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no Art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: 1616 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

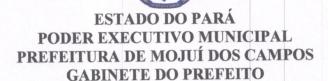
Funcional Programática: 08.244.0003.2.077

Programa Ações de Assistência Social e Proteção a Crianças e Adolescentes

2 1 00 01 00 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte 15000	R\$ 5.000,00
3.1.90.04.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte 15000	R\$ 1.000,00
1.90.13.00.00		Fonte 15000	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAIS DE CONSUMO	Fonte 15000	R\$ 280.000,00
4.4.90.51.00.00	0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FISICA	Fonte 15000	R\$ 1.000,00
		Fonte 15000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00 3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fonte 15000	R\$ 1.000,00
3.3.90.47.00.00			D0 200 000 00
TOTAL DO PROJETO			R\$ 290.000,00



Rua Estrada de Rodagem, nº 10, Centro - Telefone: (93) 3537-1302 CEP 68.129-000 - Mojuí dos Campos/PA. E-mail: chefiagabinete@mojuidoscampos.pa.gov.br



Unidade Gestora: 1616 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social -

SEMTRAS

Funcional Programática: 08.244.0003.2.078

Programa de Ações em Assistência Social e Proteção ao Idoso

	TOTAL DO PROJETO		R\$ 290.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fonte 15000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	Fonte 15000	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	Fonte 15000	R\$ 1.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 15000	R\$ 280.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAIS DE CONSUMO	Fonte 15000	R\$ 1.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte 15000	R\$ 1.000,00
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte 15000	R\$ 5.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei e a seguir especificados:

Unidade Gestora: 1616 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social -

SEMTRAS

Funcional Programática: 08.122.0003.2.050 Manutenção das Atividades da SEMTRAS

3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte 15000	R\$	150.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		R\$	430.000,00
3.1.70.11.00.00	TOTAL DO PROJETO		R\$	580.000,00

Art. 4º Servirá de recurso para cobertura parcial do Crédito no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), de que trata o Art. 1º, na forma do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de suplementação, para inclusão de novas fontes de recursos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mojuí dos Campos, Estado do Pará, 20 de Abril de 2022.

MARCO ANTONIO MACHADO LIMA

Prefeito de Mojuí dos Campos



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Sentimo-nos honrados em encaminhar o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, relativo à abertura de Crédito Adicional Especial, para possibilitar as ações referentes aos Projetos "Olhando para o Futuro e Protagonismo da Pessoa Idosa" aprovados em Edital privado do Banco Santander.

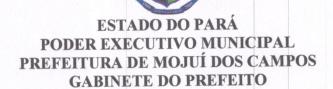
O Projeto "Olhando para o Futuro" é destinado a atender 80 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Visa, sobretudo, proporcionar uma nova perspectiva de vida e uma nova visão de futuro às crianças e adolescentes, demonstrando que é possível escrever uma nova história, sonhar com um amanhã diferente, romper com o histórico da violência, ressignificar sua história de vida, reduzindo o envolvimento com conflitos com a lei e uso de drogas, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

Registra-se que o Mojuí dos Campos é o mais recente município do Estado do Pará, sendo o 144º município paraense, com um número significativo de famílias incluídas no Programa Federal de Transferência de Renda do Governo Federal, evidenciando a situação de pobreza e extrema pobreza de famílias, implicando em aumento no número de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, bem como o número de adolescentes em situação de drogadição e conflito com a lei, situação que se agravou com o cenário epidemiológico provocado pela pandemia da Covid-19, sendo, portanto, necessários Projetos assistenciais que reduzam essa perspectiva.

De outro lado, o Projeto "Protagonismo da Pessoa Idosa" visa fortalecer as políticas públicas para a pessoa idosa, uma vez que a aposentadoria ou benefícios em muitos casos contribui para o isolamento social e perda do papel social exercido pelo idoso, sem olvidar, que os idosos em situação de vulnerabilidade social necessitam de



Rua Estrada de Rodagem, nº 10, Centro - Telefone: (93) 3537-1302 CEP 68.129-000 - Mojuí dos Campos/PA. E-mail: chefiagabinete@mojuidoscampos.pa.gov.br



iniciativas que estimulem sua autonomia e a busca pela efetivação de seus direitos, quebrando com as práticas de trabalho social assistencialistas, ultrapassando a esfera do paternalismo ao introduzir a questão do direito.

A operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta Casa Legislativa a apreciação da propositura em regime de urgência especial, nos termos do Regime Interno desta Câmara Municipal.

Respeitosamente,

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA

Prefeito de Mojuí dos Campos